



CONTRATO DE FORMAÇÃO N.º (73740)

Percursos - Digital Reskilling

Primeiro: CESAE Digital – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com o número de Pessoa Coletiva 503554286, legalmente representado pelo(a) Diretor(a) António Manuel da Luz Pêgo, portador do Cartão de Cidadão n.º 07969965, válido até 03-08-2031 na qualidade de Diretor, conforme despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional nº. 19/2020, de 3 de agosto de 2020, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante.

Segundo: Átylla Roberto Melo Kossatz, portador/a do documento de identificação n.º 18036505, com a data de validade de 11/4/2025, contribuinte fiscal n.º 300282745, residente em Rua Quinta da Campainha Nº 236-A RC/DTO, 4435-406, concelho de RIO TINTO, distrito do Porto, adiante designado por formando ou segundo outorgante.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, conforme competências delegadas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

- O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação de formação profissional de Software Developer.
- 2 Esta ação de formação desenvolve-se na modalidade de Percursos Digital Reskilling, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
- 3 A componente de formação prática em contexto de trabalho, é realizada numa empresa, designada por entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 4 Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

CLÁUSULA 2.ª

Local, duração e horário

- 1 O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em Rua de Ciríaco Cardoso, 186, 4150-212, no concelho do Porto ou noutras por ele indicadas, incluindo as instalações da entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 2 A formação tem a duração de 1000 horas, com início em 18-10-2023, terminando em 24-05-2024 e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Direitos do formando









1/5





- O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula
 5.ª do presente contrato.
- 2 O segundo outorgante tem direito a:
 - a) Receber a formação com base nos referenciais de formação, nas metodologias e processos de trabalho, aplicados à respetiva saída profissional no respeito pelas condições de higiene e segurança no trabalho, exigidos pela legislação em vigor;
 - b) Beneficiar dos apoios sociais que lhe possam ser concedidos, de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor, atualizados anualmente, sempre que se verifique a revisão do indexante dos apoios sociais (IAS), nos termos do documento em anexo, que é parte integrante deste contrato;
 - c) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa das atividades de formação;
 - d) Obter gratuitamente, no final da ação de formação um Certificado de Qualificações e/ou um Diploma e ver registadas na Caderneta Individual de Competências as respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis;
 - e) Receber informação, orientação profissional e apoio social no decurso da ação de formação;
 - f) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso.
- Por cada ano completo de formação, considerando-se para este efeito ações com duração igual ou superior a 1200 horas, os formandos podem beneficiar de um ou mais períodos de férias, no máximo de 22 dias úteis, no decurso da ação.
- 4 Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

CLÁUSULA 4.ª

Deveres do formando

São deveres do segundo outorgante:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados, em respeito do Regulamento Interno em vigor;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, e seus representantes, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- f) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos solicitados.
- g) Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação;













- h) Conhecer e cumprir as normas e procedimentos instituídos no Regulamento do Formando, em vigor à data de início da formação.
- i) Sem prejuízo do disposto no número anterior, e atento o previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, nomeadamente no n.º 3 do artigo 2.º, é dever dos formandos, com idade inferior a 18 anos, frequentar a formação até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, competindo aos respetivos encarregados de educação assegurar o cumprimento do referido dever.

CLÁUSULA 5.ª

Deveres da entidade

São deveres do primeiro outorgante:

- a) Assegurar a formação programada com respeito pela legislação e regulamentação em vigor, pelas condições de aprovação da ação de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- b) Prestar o apoio técnico-pedagógico necessário e adequado à implementação da formação prática em contexto de trabalho;
- c) Proceder, em concordância com a entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, ao planeamento, organização e controlo da ação e elaboração do plano individual de atividades a realizar em contexto de trabalho;
- d) Proceder, em consonância com a entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, ao acompanhamento técnico-pedagógico dos formandos durante o período em que decorre esta componente de formação;
- e) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada;
- f) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- g) Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objeto do curso;
- h) Cumprir os termos do presente contrato;
- i) Disponibilizar o Regulamento do Formando em vigor, à data de início da formação;
- j) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais ocorridos durante e por causa das atividades da formação;
- k) Passar gratuitamente ao formando, no final da ação, um Certificado de Qualificações e/ou Diploma, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª

Faltas

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

CLÁUSULA 7.ª

Alterações supervenientes











- Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação e ou o término definido no n.º 2 da cláusula 2.ª, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
- As alterações mencionadas no ponto anterior, pelos motivos referidos, não conferem ao formando direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação do contrato

- O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade. 1
- A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivos(s) motivo(s).
- O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

CLÁUSULA 9.ª

Financiamento

Esta ação de formação é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português.

CLÁUSULA 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao segundo outorgante.

Porto, em 18 de outubro de 2023

O primeiro outorgante,

SEDE: Rua Ciriaco Cardoso. 186. 4150-212 Porto Portugal Contribuinte: 503 554 286

O segundo outorgante,













Anexo 1

MAPA DE SUBSÍDIOS À FORMAÇÃO – CESAE DIGITAL 2023

TIPOLOGIAS APOIOS	Qualificação Inicial de Dupla Certificação - Cursos de Aprendizagem	Outras Modalidades - CET, EFA, Formações Modulares, Digital Reskilling, PLA, Reskilling4Employment, Jovem+Digital, Vida Ativa	Programa Emprego + Digital 2025
Bolsa para Material de Estudo	Escaião A - 163,00€ Escaião B - 81,50€		
BOLSAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO	até ao valor máximo de 10% IAS		
BOLSAS DE FORMAÇÃO		50% IAS	
SUBSIDIO DE TRANSPORTE	Até ao limite de 15% do IAS (72,06€). Elegivel apenas quando comprovada a impossibiliade de utilização de transportes coletivos	Até ao limite de 15% do IAS (72,06€). Elegivel apenas quando comprovada a impossibiliade de utilização de transportes coletivos	
SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO	Atribuído nos dias em que a periodo de formação seja igual ou superior a 3 horas Montante para 2023 - 6,00€	Atribuido nos dias em que o periodo de formação seja ígual ou superior a 3 horas Montante para 2023 - 6,00€	Atribuido nos dias em que o periodo de formação seja igual ou superior a 3 horas e decorrer em harária pós-laboral. Montante para 2023 - 6,00€
SUBSÍDIO DE ALOJAMENTO	até ao limite de 30% IAS - 144,13€	até ao limite de 30% IAS - 144,13€	
DESPESA DE ACOLHIMENTO - quando o formando comprove a necessidade de confrar a terceros, por motivo de frequência da formação, filhos menores, filhos com deficiencia e adultos dependentes ao seu cargo	até ao limite de 50% IAS - 240,22€	até ao limite de 50% IAS - 240,22€	

O valor do IAS para 2023 é de 480,43€ de acordo com a Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Despesas de Transporte (utilização de transportes públicos). Montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo de frequência de ação de formação.

As Despesas de transporte, alojamento e acolhimento, o seu pagamento será efetuado mediante a apresentação de comprovativo e sujeitas a parecer e autorização superior.

Os encargos previstos com despesas de transporte e alimentação não podem ultrapassar o valor de 75% do IAS. - 360,32€

Portaria Regulamentadora, Portaria nr. 60-A/2015 de 2 de Março, atualizada pelo Portaria nr 175/2018 de 19 de Junho.







